

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor

RECOMENDAÇÃO Nº 02, de 14 de maio de 2020.

Ementa: Recomenda aos Juízes e Juízas do Estado de Pernambuco que observem o disposto nos arts. 517 e 528 do Código de Processo Civil, acerca dos protestos extrajudiciais de decisões judiciais transitadas em julgado e das que fixam alimentos, em atendimento à Diretriz Estratégica Nº 03 do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização, que disciplina a orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme dispõe o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007);

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, para o ano de 2020, no sentido de "regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado";

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial visa aumentar a efetividade das decisões judiciais e desafogar o Poder Judiciário em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a sua devida regulamentação no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, mais precisamente, em seus arts. 492-E e 492-F;

CONSIDERANDO as definições estratégicas fixadas no âmbito Pedido de Providências n. 0009260- 67.2019.2.00.0000, as quais deverão ser cumpridas por todos os Tribunais, indistintamente, e pelos magistrados a eles vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º **DAR CIÊNCIA** aos magistrados e magistradas do Estado de Pernambuco acerca da necessidade de observância da Diretriz Estratégica nº 3, fixada pela Corregedoria Nacional de Justiça, para o ano de 2020, para fins de "regulamentar e incentivar utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado".

Art. 2º **RECOMENDAR** aos magistrados e magistradas que, durante o exercício de 2020, em seus provimentos jurisdicionais (sentenças e pronunciamentos na fase executiva) seja incluído capítulo que destaque a possibilidade de se levar a protesto decisão judicial transitada em julgado, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário (arts. 517 e 523 do Código de Processo Civil), estimulando e incentivando o credor a adotar soluções alternativas para a resolução do conflito.

Art. 3º **ENFATIZAR** que no cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o protesto poderá ser determinado de ofício pelo juiz, nos termos do art. 528, §1º do Código de Processo Civil, devendo ser adotadas as providências para que o protesto seja efetivado, independentemente de requerimento da parte.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de maio de 2020.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais